



Escola Básica e Secundária de Velas

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGIMENTO INTERNO

TRIÉNIO 2017/2020

Artigo 1º
Princípios Gerais

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º
Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Básica Secundária de Velas tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Executivo;
- b) Coordenador do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar;
- c) Coordenador do Departamento Curricular do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- d) Coordenador do Departamento Curricular de Português;
- e) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas Estrangeiras;
- f) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- g) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Novas Tecnologias;
- h) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Físicas e Naturais;
- i) Coordenador do Departamento Curricular de Educação Física, Artística e Tecnológica;
- j) Representante dos Coordenadores de Núcleo;
- k) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Básico;
- l) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- m) Coordenador do Núcleo de Educação Especial;
- n) Coordenador dos Cursos de formação profissional;
- o) Coordenador do ProSucesso;
- p) Representante da Associação de Estudantes;

- q) Representante dos alunos do Ensino Secundário;
- r) Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- s) Representante do Pessoal não docente;
- t) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação.

2. Poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros membros, quando for julgada útil a sua presença.
3. A proposta de convite referida na alínea anterior deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico, especificando o ponto da ordem de trabalhos que o justifica.
4. O mandato dos membros docentes tem a duração de três anos.
5. No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação, dos alunos e do pessoal não docente o mandato terá a duração de um ano.
6. Quando um membro do CP faltar, deve assumir as suas funções o substituto que para tal estiver definido no Regimento Interno do respetivo órgão.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes;
 - b) Elaborar a proposta de projeto educativo e de projeto curricular de escola;
 - c) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno da escola;
 - e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

- f) Elaborar o plano de formação do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- g) Definir critérios gerais no domínio da informação e da orientação vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- j) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacional para a formação e investigação;
- l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- m) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- n) Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.
- s) Pronunciar-se sobre os documentos e formulários relativos à avaliação dos alunos;
- t) Regulamentar, apoiar e acompanhar o processo que visa mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na escola, com vista a desencadear as respostas adequadas às necessidades dos alunos;

- u) Dar parecer sobre processos de geminação, ou intercâmbios, entre a sua unidade orgânica e outras escolas;
 - v) Aprovar a proposta de Programa de Desenvolvimento da Educação Física e do Desporto Escolar;
 - w) Pronunciar-se sobre a criação/extinção de Clubes Escolares;
 - x) Aprovar a modalidade e a matriz das provas de equivalência à frequência e dos exames terminais de ciclo, caso se realizem, e estabelecer as datas e os prazos da sua realização;
 - y) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
 - z) Dar parecer sobre a criação de Unidades Especializadas com Currículo Adaptado;
 - aa) Dar parecer sobre o Projeto do Apoio Educativo;
 - bb) Aprovar o modelo de Projeto Educativo Individual;
 - cc) Aprovar o Projeto Educativo Individual de alunos com Necessidades Educativas Especiais, bem como o respetivo relatório circunstanciado de acompanhamento;
 - dd) Pronunciar-se sobre a retenção de alunos nos termos previstos da legislação em vigor;
 - ee) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - ff) Nomear/criar as comissões e/ou secções consideradas necessárias;
 - gg) Elaborar o seu próprio regimento.
- 2.** Quando o parecer previsto nas alíneas c), d), e e) do número anterior seja negativo, deve o conselho executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do conselho pedagógico no prazo máximo de trinta dias.
- 3.** Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do conselho pedagógico, ser submetida à assembleia.

Artigo 4º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Presidente do Conselho Pedagógico será eleito para um mandato de três anos, por voto secreto, de entre os seus membros docentes.
2. Será eleito o docente que obtiver maioria de votos.

Artigo 5º

Presidente substituto

1. O Conselho Pedagógico deverá eleger um Presidente substituto, para o caso de ausência justificada, nos termos da lei, do seu presidente.
2. Esta eleição deverá seguir os mesmos procedimentos que a referida no número anterior.
3. O Presidente substituto assumirá todas as funções do presidente, durante a ausência deste.

Artigo 6º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Presidente do Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:
 - a) Fazer a convocatória das reuniões;
 - b) Definir a ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Participar nas reuniões da Assembleia de Escola;
 - g) Presidir à Comissão Coordenadora da Avaliação de desempenho docente;

- h) Outras, atribuídas pelos normativos legais em vigor.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata.
 3. O Presidente pode interpor recurso das deliberações tomadas, que considere ilegais.

Artigo 7º

Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros e efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
2. O Conselho só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.
3. A convocatória das reuniões ordinárias e respetiva ordem de trabalhos é divulgada, por correio eletrónico, com quarenta e oito horas de antecedência.
4. Todos os documentos enviados por correio eletrónico devem ser previamente lidos e analisados pelos conselheiros.
5. No caso das reuniões extraordinárias, com caráter de urgência, a divulgação da convocatória pode ser realizada apenas com vinte e quatro horas de antecedência.
6. De qualquer reunião é lavrada ata, por um membro docente, seguindo o regime de secretariado uma ordem alfabética.
7. A ata de cada reunião, depois de enviada por correio eletrónico com oito dias de antecedência, é lida previamente por todos os conselheiros e na reunião seguinte,

após questionamento individual de eventuais alterações, que serão lidas, é sujeita a aprovação e arquivada em suporte digital, à guarda do Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de oito dias úteis após a sua aprovação.

8. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata ou determinados pontos da ordem de trabalhos será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito.
9. Na ocorrência de o secretário da reunião anterior não se encontrar presente para a leitura da ata, deve o próprio entregar ao Presidente, com a devida antecedência, a minuta da ata que elaborou, para que a mesma possa ser lida e aprovada em tempo oportuno.
10. A falta à reunião da pessoa previamente definida para a secretariar implica a referência em ata, tendo em vista o cumprimento dessa obrigação na reunião seguinte.
11. O Conselho Pedagógico, se esse for o entendimento da maioria dos seus membros, procede à constituição de comissões e secções, bem como à designação dos respetivos coordenadores.
12. As convocatórias das reuniões das comissões são realizadas nos termos dos números dois e três do presente artigo.
13. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam provas de exame, avaliação e avaliação de pessoal docente, apenas participam os membros docentes. Caso estes assuntos sejam um dos pontos da ordem de trabalhos, devem os mesmos passar para o fim da reunião e ser tratados após os membros não docentes abandonarem a mesma.
14. As decisões são tomadas por maioria dos votos, não sendo permitida a abstenção.

15. Em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se procede a nova votação.
16. Os membros que ficarem vencidos nas deliberações tomadas, podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isento de qualquer responsabilidade que daquela deliberação resulte.
17. A duração das reuniões é de duas horas, a partir do início da reunião, podendo prolongar-se por um máximo de meia hora, se tal for a decisão da maioria dos membros presentes.
18. Terminado o tempo da reunião, e havendo pontos da ordem de trabalhos pendentes, a reunião será completada em dia a designar.
19. Da reunião prevista pelo número anterior será lavrada ata própria.
20. Se um dos membros abandonar a reunião voluntariamente, deverá o facto ficar registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se os trabalhos e sendo a reunião adiada.
21. Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata o motivo, justificável conforme a lei, dando-se procedimento aos trabalhos.

Artigo 8º

Disposições finais

1. Este regimento foi elaborado com base nos seguintes documentos:
 - a) Regulamento Interno da Escola;
 - b) Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo;
 - c) Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos;

- d) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional;
 - e) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Básico;
 - f) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Secundário;
 - g) Portaria de Avaliação das Aprendizagens no Ensino Profissional;
 - h) Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de omissão deve agir-se de acordo com os documentos acima referidos.
3. No caso de dúvidas, cabe aos membros do Conselho Pedagógico, por votação maioritária, a correta interpretação deste mesmo regimento.
4. O presente regimento poderá ser alterado sempre que se verifique alterações legislativas.

Aprovado, Velas, 27 de setembro 2017

A Presidente do Conselho Pedagógico



(Ana Teresa Gonçalves)